



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E CORRELATOS, BEM COMO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5-SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, sediada na SMAS, nº 6580, Bloco 02, 4º andar, sala 404, Condomínio ParkShopping Corporate, Zona - Industrial - Guará, CEP 71.219-900 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.285.983/0001-73, Inscrição no Distrito Federal nº 07.437.974/001-31, neste ato representada por sua Diretora/Administradora, Antônia Sebastiana Rodrigues, CPF nº 261.449.213-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **12592/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de auditoria médico-hospitalar e correlatos, bem como de assessoramento técnico ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5-Saúde, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As especificações técnicas constantes no Termo de Referência aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Auditoria Interna e Externa – Perícia Médica -Médico	02 profissionais	20 Horas Semanais
Auditoria Interna – Enfermeiro	02 profissionais	30 Horas Semanais
Auditoria Externa - Enfermeiro	02 profissionais	30 Horas Semanais
Auditoria Interna – Faturamento – Faturista	02 profissionais	30 Horas Semanais

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do serviço se dará nos horários fixados pela Administração qual seja, das 07:00h às 13:00h e das 13:00 às 19:00h, em dias úteis, e, em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal e dentro do limite estabelecido na lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os ocupantes dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar, sem qualquer ônus para o contratante, nos feriados forenses. São considerados feriados forenses somente aqueles constantes do calendário oficial de funcionamento do TRT-5ª Região divulgado anualmente no Diário Oficial ou através de publicação de Ato da Presidência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir do dia 09 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO** - O valor mensal da contratação é de R\$65.458,94 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$785.507,28 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			
<b>A1</b>	Valor mensal proposto - categoria:	AUDITORIA INTERNA E EXTERNA – PERÍCIA MÉDICA - MÉDICO	R\$ 27.929,34
<b>A2</b>	Valor mensal proposto - categoria:	AUDITORIA INTERNA – ENFERMEIRO	R\$ 14.696,34

<b>A3</b>	Valor mensal proposto - categoria:	AUDITORIA EXTERNA – ENFERMEIRO	R\$ 15.490,18
<b>A4</b>	Valor mensal proposto - categoria:	AUDITORIA INTERNA – FATURAMENTO – FATURISTA	R\$ 7.343,08
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	(A1 + A2 + A3 + A4)	<b>R\$ 65.458,94</b>
<b>C</b>	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		<b>R\$ 785.507,28</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE** –Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os valores dos salários fixados a partir da média de mercado: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

III - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

IV - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova

solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, INCLUINDO OS SALÁRIOS;
- II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para a repactuação que se refere aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Para reajuste dos salários aplicar-se-á o percentual determinado pelo novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial -refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajusta

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, nos termos do item 16 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da LC n o 123, de 2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de comprovação do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Órgão requisitante será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6/100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL** – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013, regulamentada pelo **pele ATO GP TRT5 N. 0227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020** que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Observar-se-á para a garantia o disposto no item 19 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, em dias úteis, ou em situações excepcionais, em que a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem que ocorra aumento de pessoal para ocupar os postos de serviço e dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 3) Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante;
- 4) Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6) Apresentar, as empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
  - 6.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 6.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 6.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 6.4) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - 6.5) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.



- 8) Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9) Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11) Abster-se de incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - 13.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  - 13.2) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

- 14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 17) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 18) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 20) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 21) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 22) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - 22.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
  - 22.2) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
    - 22.2.1) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 23) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 24) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 25) Abster-se de se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 26) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;  
  
26.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 27) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 28) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 29) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 30) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 31) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 32) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 33) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;
- 34) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 35) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

36) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

36.1) O direito de propriedade intelectual dos produtos eventualmente desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

36.2) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

37) Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos no IN 01/2010 da SLT/MPOG e os previstos no Termo de Referência;

38) Abster-se de transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Apresentar relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato objeto desta licitação, cópia do contrato de trabalho e currículos, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa com assinatura do responsável legal, o qual deverá atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência e passará a compor dossiê da **CONTRATADA**;
- b) Apresentar documento contemplando informações de contato da **CONTRATADA** e seus representantes como: endereço, telefone fixo comercial, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração ou a pedido do **CONTRATANTE**;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo as obrigações trabalhistas, a regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;
- e) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá;
- f) Arcar com o ônus de fornecimento, pelo **CONTRATANTE**, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente;
- g) Recolher e devolver, à Coordenadoria de Segurança e Transporte da **CONTRATANTE**, todos os crachás fornecidos, ao final do contrato, e os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço contratados, sob pena de ressarcimento;
- h) Suprir as ausências dos profissionais nos postos de trabalho, posto que as ausências não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- i) Suprir, as ausências dos postos de trabalho, por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no Termo de Referência;
- j) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente

- à época da substituição;
- k) Arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos seus profissionais;
  - l) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - m) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - n) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - o) Realizar os serviços em estrita sintonia com as normas e regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem e do **CONTRATANTE**. Sendo que os médicos auditores deverão atender, em especial, aos preceitos da Resolução CFM nº 1.614/2001, de 8 de fevereiro de 2001;
  - p) Comunicar, por meio do preposto, ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
  - q) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa credenciada para tal fim devidamente designado como fiscal, que oficiará o preposto da empresa, de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
  - r) Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
  - s) Seguir as orientações técnicas do **CONTRATANTE**, informadas ao preposto, o qual deverá notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer irregularidade na identificação do beneficiário em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas;
  - t) Participar, representada por seu preposto, de reuniões, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, podendo haver a participação de auditores internos e externos, conforme entendimento do preposto, com o objetivo de analisar os resultados obtidos com os serviços contratados e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz do Contrato;
  - u) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
    1. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
    2. Portar em lugar visível o crachá de identificação.
    3. Cumprir o Código de Ética da categoria profissional;
    4. Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição hospitalar;
    5. Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do TRT5-SAÚDE;
    6. Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;
    7. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do TRT5-SAÚDE quanto à realização das análises médico-hospitalares;
    8. Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;
    9. Comunicar, imediatamente, aos gestores do TRT5-SAÚDE qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições bem como qualquer utilização fraudulenta;

10. Disponibilizar seus serviços em conformidade com os prazos para execução, definidos de acordo com as necessidades do TRT5-SAÚDE;
  11. Executar os serviços em conformidade com as orientações do CONTRATANTE e de acordo com o objeto contratado, devendo solicitar, para qualquer alteração da rotina de trabalho, autorização do Gestor do contrato;
  12. Utilizar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
  13. Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado, observando a legislação e as disposições regulamentares aplicáveis à espécie;
- v) Emitir os seguintes dados estatísticos/relatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do 2º mês de efetiva prestação do serviço, que deverão ser entregues impressos em papel timbrado da empresa e em formato eletrônico compatível com os programas utilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 1) Relatório dos pacientes com internação hospitalar nas diversas especialidades, com ênfase em psiquiatria e em clínicas de dependência química, informando o período de internação, condições de alta e CID-10;
  - 2) Relatório dos pedidos de revisão de glosas e resultado final, com descrição/justificativa do que foi reconsiderado, se for o caso, e percentuais de glosas por credenciado;
  - 3) Outros relatórios e/ou dados julgados necessários e solicitados pelo TRT5-SAÚDE para atendimento às exigências de Órgãos Federais/Estaduais/Municipais, tais como – ANS, Ministério da Saúde e outros;
  - 4) Relatório Mensal da Auditoria Médica, com informações sobre partos, óbitos, Day clinic, home care, glosas e outros dados que vierem a ser solicitados pelo TRT5-SAÚDE;
  - 5) Relatório demonstrativo de custos mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital, contendo no mínimo:
    - 1) Período de apuração;
    - 2) Altas no período;
    - 3) Faturas auditadas;
    - 4) Componentes de custos assim discriminados:
      - 5) Diárias;
      - 6) Exames;
      - 7) Gases;
      - 8) Honorários;
      - 9) Materiais;
      - 10) Medicamentos;
      - 11) Taxas;

- 12) OPME;
  - 13) Total de valor cobrado no período: (R\$);
  - 14) Total de Glosas (R\$);
  - 15) Total de Valor Liberado;
- w) Relatório demonstrativo evolutivo de custos totais mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 1) Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
  - 2) O número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
  - 3) Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
  - 4) Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
  - 5) Custo Médio do paciente por dia de internação;
  - 6) Custo do paciente por internação;
  - 7) Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
  - 8) Valor liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
  - 9) Glosa – valor total de glosas efetivadas.
- x) Relatório nosológico por hospital. Este relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
- 1) Custo por tipo de patologia;
  - 2) Número de faturas auditadas;
  - 3) Número de altas;
  - 4) Tempo médio de permanência;
  - 5) Custo Médio paciente por dia;
  - 6) Custo Médio de Internação do paciente.
- y) A empresa deverá ainda mediante seus representantes técnicos:
- 1) Assessorar tecnicamente a equipe de credenciamento nos casos de contratualização com rede referenciada;
  - 2) Assessorar tecnicamente a área gerencial da unidade gestora do TRT5-Saúde nas

cotações de OPMEs;

- 3) Fazer-se presente, mediante seu representante, em reuniões internas e externas para tratar sobre aspectos técnicos, sempre que for solicitada pela equipe gerencial do TRT5-Saúde;
  - 4) Sugerir, após análise técnica, implantações de protocolos médicos para autorização de procedimentos e análise de contas hospitalares, assim como possíveis parametrização no sistema de procedimentos médicos-hospitalares com finalidade de autorização e de auditoria de procedimentos médicos;
  - 5) Acompanhar, mediante seus representantes, a sinistralidade juntamente com a unidade gestora do TRT5-Saúde, mensalmente, opinando sobre estratégias de ação para subsidiar a gestão do TRT5-Saúde;
  - 6) Emitir parecer técnico sempre que for solicitado pela unidade gestora do TRT5-Saúde;
  - 7) Analisar os recursos de glosas, com as suas devidas justificativas
  - 8) Realizar auditoria externa nos hospitais e nos credenciados que a unidade gestora do TRT5-Saúde identifique como sendo necessária, inclusive nas internações domiciliares.
- z) Fornecer o RELATÓRIO SOBRE A INTERVENÇÃO DA CONTRATADA JUNTO AOS MÉDICOS ASSISTENTES DO BENEFICIÁRIO DO TRT5-SAÚDE, apontando a avaliação dos procedimentos e prescrições adotados, e os resultados alcançados com a respectiva intervenção, tais como: redução de diárias e custos com materiais, medicamentos e exames, etc.;
- aa) Fornecer quaisquer outros relatórios ou informações solicitadas, compatíveis com o objeto contratual, constantes no corpo do Termo de Referência;
- bb) Apresentar os relatórios ao Programa TRT5-SAÚDE em reunião presencial agendada com o Coordenador do TRT5-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- cc) Encaminhar as cópias das folhas de ponto ao fiscal do contrato antes da emissão da Nota Fiscal de faturamento a fim de que se registre e glose as faltas e atrasos que porventura ocorram. A empresa fornecerá, sempre que o fiscal solicitar, os controles de presença em tempo real a fim de melhor gerenciamento do contrato;
- dd) Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a documentação relacionada no item (DO PAGAMENTO), relatório de ocorrências com, no mínimo, as seguintes informações: data, nome completo do empregado, número do documento de identidade, horário de entrada e saída, faltas e atrasos justificados e não justificados/homologados pela empresa, motivo de falta ou do atraso e quantidade de horas extras devidas com o respectivo motivo, atendendo assim o disposto no inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93;
- ee) Apresentar, à época da contratação, a documentação do Responsável Técnico contratado, formalmente comprovado por meio da apresentação da seguinte documentação: Termo de Responsabilidade Técnica, cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM, currículo atualizado, diploma de graduação, certificado de especialização em auditoria;
- ff) Gerenciar, por meios próprios, todos os postos de serviço, disponibilizando vias de comunicação com os seus serventes e encarregados (celular, e-mail);



- gg) Responsabilizar-se totalmente pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- hh) Proibir os empregados de executarem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- ii) Capacitar todos os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme disposto na Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- jj) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- kk) Abster-se de veicular de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- ll) Apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo, SE HOUVER, em que haja a previsão da compensação, para o caso de necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, sem autorização prévia da contratante.
- mm) “Encaminhar ao CONTRATANTE, após 12 (doze) meses de vigência dos contratos de trabalho, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT.”
- nn) O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- oo) A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS À CONTRATADA**

- 1) Executar os serviços relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível, de forma constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos utilizados;
- 2) Dirigir e coordenar a execução dos serviços a fim de:
  - 2.1) Inteirar-se com o representante do Tribunal (fiscal do contrato), acerca das atribuições para o desenvolvimento dos serviços;
  - 2.2) Acompanhar a prestação dos serviços e orientação necessária aos seus empregados;
  - 2.3) Cuidar da ordem e da disciplina durante a prestação dos serviços, zelando pelo decoro do Tribunal.
- 3) Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, em até 10 (dez) dias úteis após

- receber a ciência do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;
- 4) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;
  - 5) Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
  - 6) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 7) Responsabilizar-se por despesas e/ou indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por seus profissionais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, decorrente de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização do contrato feito pelo Contratante.
  - 8) Abrir e manter uma conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme dispõe a resolução CNJ 169/2013, para retenção de encargos trabalhistas e previdenciários. Os documentos comprobatórios da abertura da referida conta deverão ser entregues à fiscalização no prazo de até 20 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.
  - 9) Exercer todas as atividades administrativas e operacionais concernentes ao termo de referência;
  - 10) Atender, através de preposto indicado pela contratada, às determinações do TRT 5ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
  - 11) Facilitar aos prepostos do TRT 5ª Região a realização da fiscalização dos serviços e dar acesso a toda documentação de responsabilidade do CONTRATADO, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços do contrato;
  - 12) Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
  - 13) Orientar seus prepostos sobre o que fazer nos postos de serviço quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras cedidas para uso no serviço, de seus prepostos;
  - 14) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
  - 15) Indicar um telefone de plantão através do qual seja possível solucionar de imediato,

questões operacionais relativas à manutenção dos postos de serviços;

- 16) Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- 17) Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado do CONTRATADO;
- 18) Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, independente de repasse realizado pela Administração, e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte. No primeiro mês de contrato o pagamento do vale-transporte e auxílio-alimentação será realizado no ato da contratação do funcionário;
- 19) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 20) Orientar seus empregados no sentido de:
  - 20.1. Serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pela chefia;
- 21) Encaminhar à fiscalização, sempre que ocorrer, em até 9 dias contados a partir da sua emissão ou da data limite para emissão (o que ocorrer primeiro):
  - a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
  - i) comprovação do encaminhamento à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – À contratada caberá comprovar e cumprir os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** elencados no item 5 e 8 do Termo de Referência, no que couber.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 7.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 7.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8) Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 8.1) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 8.2) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- 8.3) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 9) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
  - 10) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 11) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - 12) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
  - 13) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  - 14) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
  - 15) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
  - 16) Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
  - 17) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para o próximo exercício estarão consignados na Lei Orçamentária de 2021, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gestão administrativa do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações

desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão administrativa e a execução da fiscalização contratual obedecerão ao disposto nos itens 7.2.1 e 14 do Termo de Referência, respectivamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os mecanismos de comunicação entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços são os telefones do TRT5-Saúde, informados à contratada no ato da assinatura do contrato e o correio eletrônico [trt5saudegestor@trt5.jus.br](mailto:trt5saudegestor@trt5.jus.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO NONO** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS** - Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** = As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
**Diretor-Geral**  
**P/ CONTRATANTE**

**Antônia Sebastiana Rodrigues**  
**Diretora / Administradora**  
**P/ CONTRATADA**

**André Liberato de Matos Reis**  
**Diretor do TRT5 Saúde**  
**Gestor do Contrato**